

MINUTA

Deliberação CAD nº XXX/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), procedimentos a serem observados para atendimento à Lei de Acesso à Informação, o Portal da Transparência e o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.

Considerando:

- considerando que cabe à Universidade estabelecer regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

- considerando os dispositivos presentes na Lei Federal nº 12.527/2011; no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012; e no Decreto Federal nº 7724, de 16 de maio de 2021; e

- considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso às informações no âmbito da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º - Esta Deliberação define gestão, mecanismos e procedimentos de acesso à informação a serem observados pelos Órgãos e Unidades da UNICAMP, à vista das normas gerais estabelecidas nas Legislações Estadual e Federal.

Artigo 2º - As normas e conceitos gerais estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicam-se, no que couber, a esta Deliberação.

Artigo 3º - Caberá à Comissão Central de Avaliação de Documentos do Sistema de Arquivos (CCAD-SIARQ) propor instruções normativas com procedimentos para a classificação da informação quanto a restrição de acesso, a serem aprovadas por resolução do Gabinete do Reitor (GR).

§ 1º O previsto no caput aplica-se às seguintes situações:

- I. Informações pessoais
- II. Informações sigilosas por hipóteses legais e segredo de justiça;
- III. Informação classificada em grau de sigilo;
- IV. Documento em fase preparatória;

§ 2º Caberá ao Arquivo Central do Sistema de Arquivos instruir o tratamento de documentos pessoais, sigilosos e em fase preparatória.

CAPÍTULO II

Do Acesso a Informações: Transparência ativa e passiva

Seção I

Da Transparência Ativa

Artigo 4º - À Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) é o Órgão encarregado pela coordenação do atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na UNICAMP, sendo responsável por:

I - estabelecer e assegurar o cumprimento de normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - avaliar e monitorar a implantação do disposto nesta Deliberação e apresentar à Reitoria o relatório anual sobre o seu cumprimento;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implantação desta Deliberação;

IV - orientar as unidades e órgãos no que se refere ao cumprimento no disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos regulamentos instituídos pela Universidade;

V - definir, em conjunto com os órgãos diretamente responsáveis pela implantação e pela gestão das políticas e procedimentos de gestão e acesso a documentos e informações, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização.

Parágrafo único - Os dirigentes de Órgãos e Unidades serão responsáveis pelo atendimento à lei em seu âmbito de atuação, em conformidade com esta Deliberação.

Artigo 5º - A Universidade fará publicar, independente de requerimento, em sítio da Internet, as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela UNICAMP, observado o disposto nos Artigos 7º e 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A Universidade divulgará informações sobre:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e órgãos e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros de receitas e despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - relatórios, estudos e pesquisas sobre a Universidade;

VI - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de Órgãos e Unidades;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato das autoridades de monitoramento e do SIC-UNICAMP, contendo nome do responsável designado, telefone e correio eletrônico;

IX - rol de documentos e informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, bem como daquelas desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

X - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações estatísticas agregadas dos requerentes.

§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.

Artigo 6º - O Portal “Transparência Unicamp”, sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores – Internet, será gerenciado pela Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), com a finalidade de veicular dados e informações de interesse coletivo ou geral, sobre a Unicamp.

Subseção I Do Portal “Transparência Unicamp”

Artigo 7º – O Portal “Transparência Unicamp”, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Informações orçamentárias e financeiras compostas de:
 - a) Receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por rubrica;
 - b) Despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;

- c) Especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
 - d) Valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome: CNPJ do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;
 - e) Despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;
 - f) Repasses aos fundos ou institutos previdenciários;
 - g) Apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido ativo e inativo na forma de Revisão Orçamentária;
 - h) Prestação de contas anual do ordenador de despesas, na forma de balanço contábil.
- II. Informações relativas às licitações e contratos compostas de:
- a) Números da licitação e do processo administrativo;
 - b) Objetos, tipo e modalidade da licitação;
 - c) Resultado e situação da licitação;
 - d) Número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como “Material de Consumo”;
 - e) Período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;
 - f) Valor global e preços unitários do contrato;
 - g) Atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;
 - h) Relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra à Unicamp, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços, indicando o CPF e cargo ou atividade exercida, com a descaracterização de parte do CPF (***.999.999-**), através da supressão de determinados números a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.
- III. Informações relativas a convênios compostas de:
- a) Dados e informações indicados nas alíneas “d”, “f”, “g” e “h” do inciso II do art. 6º;

b) O valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas; situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido).

IV. Informações relativas à pessoal compostas de:

a) Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de funções autárquicas pertencentes ao quadro de pessoal da Unicamp, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação ou a data de publicação do ato de aposentadoria;

b) Relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do servidor falecido, cargo ou função autárquica por ele ocupado e data de publicação de concessão do benefício;

c) Relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;

d) Relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;

e) Relação dos nomes de ~~membr~~ e servidores com funções gratificadas ou comissionados, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

f) Relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não, nível, especialidade e seu prazo;

g) Planos de carreiras e estruturas remuneratórias das carreiras dos servidores da Unicamp;

h) Quantitativo de cargos ou funções autárquicas vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos/funções autárquicas;

i) Descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Deliberação, concedidos aos servidores da Unicamp, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário.

V. Informações acadêmicas, inclusive relativas à pessoal, compostas de:

a) Dados de ensino de graduação:

1. Quantidade de unidades de ensino e pesquisa e cursos de graduação;

2. Número total de estudantes;
3. Vagas disponibilizadas para ingresso (estratificadas por processo seletivo): Vestibular, Enem, ProFIS, Vagas Olímpicas e Vestibular Indígena e segundo iniciativas de inclusão;
4. Ingressantes (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, faculdade/instituto);
5. Perfil Socioeconômico do Ingressante;
6. Egressos Formados na Graduação (segundo sexo, cor, origem, idade, faculdade/instituto);
7. Taxa de conclusão na graduação;
8. Tempo médio de conclusão (por curso);
9. Taxa anual de evasão (segundo motivo);
10. Número de estudantes que acessam bolsa permanência na Graduação (segundo bolsas de apoio institucionais);
11. Tipo e quantidades de Bolsas ofertadas na Graduação;
12. Estudantes em atividades de monitoria, de pesquisa e de estágio (segundo modalidade de bolsa);
13. Recursos financeiros investidos em projetos/infraestrutura da graduação;
14. Inserção profissional dos egressos;

b) Dados de ensino de pós-graduação:

1. Quantidade de programas de pós-graduação;
2. Vagas disponibilizadas na pós-graduação;
3. Ingressantes Pós-Graduação (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, localidade da IES na graduação e na pós-graduação anterior, se existir);
4. Número total de estudantes de pós-graduação (Mestrado e Doutorado);
5. Egressos da pós-graduação (segundo sexo, cor, nacionalidade, faculdade/instituto);
6. Número de estudantes em atividades de monitoria e volume de recursos envolvidos;
7. Número de bolsas pós-graduação stricto sensu;
8. Teses e dissertações defendidas;
9. Taxa anual de evasão (por motivo);
10. Estudantes matriculados em residências (segundo modalidade e faculdade);
11. Inserção profissional dos egressos;

c) Dados de pesquisa:

1. Número de laboratórios e centros/núcleos de pesquisa;
2. Número de projetos de pesquisa financiados;
3. Convênios e parcerias firmados (por categoria: ensino, pesquisa, extensão, e por tipo de entidade e nacionalidade);
4. Recursos financeiros (orçamentários e extra orçamentário) investidos em pesquisa;
5. Recursos de projetos de P&D;
6. Número de produção científica e artística (por categoria: artigos científicos, livros, produção artística, etc.);
7. Número de participação em eventos e reuniões científicas (nacional e internacional);
8. Número de participação em comitês nacionais e internacionais;
9. Número de pedidos de licenciamentos;

10. Número de patentes licenciadas;

d) Dados de extensão:

1. Quantidade de Cursos de extensão (segundo modalidade);
2. Quantidade de estudantes (por sexo, cidade de domicílio, faculdade/instituto);
3. Projetos de Extensão e Número de População beneficiada;
4. Número de participantes em eventos de divulgação;
5. Número de Empresas Juniores e estudantes envolvidos;
6. Spin-offs e empresas fundadas por ex-estudantes;

e) Dados de internacionalização:

1. Número de convênio de cooperação com universidades estrangeiras (por nacionalidade);
2. Quantidade de mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes no exterior (por unidade e localidade);
3. Número de estudantes intercambistas na Universidade (por nacionalidade/região/curso);
4. Posicionamento nos principais rankings dos quais a Universidade participa;

f) Dados da comunidade universitária:

1. Número de servidores docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
2. Número de servidores não docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/órgão);
3. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
4. Número de pesquisadores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/centro interdisciplinar de pesquisa);
5. Número de professores colaboradores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
6. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
7. Número de pesquisadores de pós-doutorado (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
8. Número de estudantes de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
9. Número de estudantes de pós-graduação stricto sensu e lato sensu (por modalidade, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
10. Número de estudantes de extensão (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
11. Número de intercambistas de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);
12. Número de intercambistas de pós-graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

g) Dados de acesso a serviços e permanência:

1. Quantidade de bolsas de permanência concedida aos estudantes (por modalidade de bolsa);

2. Volume de recursos financeiros despendido com bolsas (por modalidade de bolsa);
3. Volume de recursos financeiros despendidos com refeições subsidiadas;
4. Número de servidores beneficiados com auxílio-criança;
5. Número de crianças com acesso à creche;
6. Volume de recursos envolvidos com auxílio-criança;
7. Volume de recursos envolvidos com creche;
8. Número de atendimentos de saúde prestado à comunidade universitária (docentes, discentes e funcionários);

h) Dados de atividade de assistência à saúde:

1. Número de atendimentos (por hospital);
2. Número de leitos disponíveis (por hospital);
3. Número de cirurgias realizadas (por hospital);
4. Número de exames/procedimentos realizados (por hospital e segundo natureza);
5. Volume de recursos envolvidos (orçamentário e extra orçamentário).

§1º - Caso o valor empenhado, previsto no inciso I, alínea d), seja relativo à pessoa física, constará o CPF de modo descaracterizado, através da supressão de determinados números, a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.

§2º - As informações do Portal “Transparência Unicamp” deverão ser atualizadas mensalmente no mês subsequente ao mês a que se referem, com exceção às informações que são de caráter anual.

§3º - As informações serão disponibilizadas no Portal da Transparência compreendendo um período de 03 anos.

Seção II Da Transparência Passiva

Artigo 8º - A Universidade assegurará o acesso a informações públicas, denominada de Transparência Passiva, garantida no art. 9º da Lei nº 12.527/2011, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).

Artigo 9º - O Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP), assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527/2011.

Artigo 10 - Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP):

I - prestar orientação sobre o funcionamento do SIC-UNICAMP, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas Unidades e Órgãos da Unicamp;

II - realizar o serviço de busca e de fornecimento de informações sob a custódia da Unicamp, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-las;

III - realizar o atendimento de pedido de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer de imediato à informação requerida;

IV - protocolar pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e entregar o número de protocolo ao cidadão, com a data de apresentação do pedido;

V - encaminhar pedido de acesso à informação para a Unidade e/ou Órgão detentora da informação requerida;

VI - controlar o cumprimento de prazos, previstos na Lei nº 12.527/2011, por parte das Unidades e/ou Órgãos detentores da informação requerida;

VII - elaborar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos para publicação no Anuário Estatístico;

VIII - promover a divulgação do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).

IX - atender a regulamentação de acesso à informação instituída pela Universidade.

Parágrafo Único - Caberá à Unidade ou ao Órgão redirecionar ao SIC-UNICAMP pedido de acesso à informação que não seja de sua competência ou pertinência.

Subseção I Do Pedido de Acesso à Informação

Artigo 11 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio na Internet e com possibilidade de apresentação em meio físico no SIC-UNICAMP.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação do pedido ao SIC-UNICAMP.

§ 3º No caso de recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC-UNICAMP, sendo que o prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento.

Artigo 12 – Serão negados os pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados;
- IV - cuja informação requerida não se amolde à definição prevista no inciso I do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011; ou
- V - cuja informação requerida se amolde à definição prevista nos incisos III e IV do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, caso a Universidade tenha conhecimento, deverá ser indicado ao requerente o local onde se encontram as informações, a partir das quais poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 13 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Artigo 14 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme estabelecido pela Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015.

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Subseção II Do Procedimento de Acesso à Informação

Artigo 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UNICAMP deverá, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação e que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou unidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, de acordo com instrução específica do Arquivo Central/SIARQ ou de acordo com instrução específica do detentor do documento.

Artigo 16 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC-UNICAMP deverá orientar o requerente quanto ao local e o modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, conforme indicação da unidade ou órgão detentor do documento ou informação.

Parágrafo único - Na hipótese do caput o SIC-UNICAMP se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Artigo 17 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC-UNICAMP, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente os procedimentos institucionais vigentes para recolhimento de valores a crédito, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Artigo 18 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.

Parágrafo único - O SIC-UNICAMP disponibilizará ferramenta para apresentação de recurso.

Subseção III Dos Recursos

Artigo 19 - No caso de negativa de acesso ou às razões da negativa de acesso, bem como do não atendimento do pedido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da sua apresentação.

§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, ao Magnífico Reitor, autoridade executiva superior da UNICAMP.

§ 3º Caso as autoridades decisórias entendam existir relevante questão jurídica sobre a possibilidade ou não de atendimento ao pedido ou deferimento do recurso, poderão solicitar parecer jurídico à Procuradoria Geral (PG), indicando expressamente a questão jurídica a ser analisada.

Seção III Das Informações Pessoais

Artigo 20 – O acesso a informações pessoais deverá atender ao previsto no Artigo 31 da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Servidores e alunos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas à sua própria intimidade, vida privada, honra e imagem, o farão, pessoalmente ou por delegação, por procuração, a terceiros, por meio de requisição:

I - à unidade ou órgão de vinculação, quando se tratar de docentes e funcionários ativos;

II - à Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH), quando se tratar de docentes e funcionários inativos;

III - à Diretoria Acadêmica (DAC), quando se tratar de alunos.

§ 2º Pacientes atendidos nos órgãos de prestação de serviços médicos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas ao seu prontuário médico, o farão por requisição direcionada ao órgão em que foi atendido, cabendo à aplicação do disposto no Artigo 17;

§ 3º O disposto nesta Deliberação não exclui as demais hipóteses de acesso por indivíduos que tenham informações pessoais custodiadas pela Universidade, devendo requisitar o acesso à Unidade ou Órgão detentor de suas informações.

§ 4º As informações identificadas como pessoais serão atendidas em conformidade com o Art. 18 da Lei nº 13.709/2018, através da disponibilização de formulário no Portal Privacidade Unicamp, sítio eletrônico na rede mundial de computadores – Internet, para que o titular exerça o direito de obter informações sobre a existência, o acesso e o tratamento de seus dados pessoais na Unicamp, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, conforme o disposto no inciso II, Art. 19, da referida legislação;

§ 5º O pedido de acesso às informações pessoais, feito por terceiros, estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de uso e da apresentação de procuração ou outro documento aceito pela legislação, com o consentimento expresso do titular dos dados.

Artigo 21 - O Reitor ou autoridade por ele designada poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese de valor para a recuperação de fatos históricos, de forma fundamentada, sobre documentos e informações pessoais que tenha sido produzida ou acumulada, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, poderão ser solicitados pareceres a especialistas com notória experiência em pesquisa historiográfica;

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem consideradas de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias;

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente do Arquivo Central/SIARQ ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou unidade que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste Artigo.

Artigo 22 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados da Unicamp.

Artigo 23 - A restrição de acesso aos documentos e informações pessoais pelas autoridades competentes deverá ser formalizada em decisão que conterá no mínimo: indicação do prazo mínimo de restrição e a autoridade responsável.

Parágrafo único – Caberá ao Arquivo Central/SIARQ instruir o tratamento de documentos com restrição de acesso.

Subseção I
Do Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 24 - Em cumprimento da Lei nº 13.709/2018, caberá à Universidade o tratamento e a proteção dos dados pessoais de seus servidores, alunos, colaboradores e beneficiários dos serviços prestados pela Unicamp.

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados propor resoluções específicas sobre o tema que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 25 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR nº 009/2016 e a Resolução GR nº 046/2013.

Disposição Transitória

Artigo 26 - Os Órgãos e Unidades da Unicamp terão o prazo de até 1 (um) ano da data da publicação desta Deliberação para se adequarem aos preceitos e responsabilidades desta Deliberação que não existiam na Resolução GR nº 009/2016.

VERSÃO ATUAL - Proposta de alteração da Resolução GR-009/2016 - Conversão da normativa para Deliberação (CAD)	NOVA VERSÃO - Proposta de alteração da Resolução GR-009/2016 - Conversão da normativa para Deliberação (CAD)
<i>Regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), procedimentos a serem observados para atendimento à Lei de Acesso à Informação, o Portal da Transparência e o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.</i>	<i>Regulamenta, no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), procedimentos a serem observados para atendimento à Lei de Acesso à Informação, o Portal da Transparência e o Serviço de Informações ao Cidadão-SIC.</i>
<p>Considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - considerando que cabe à Universidade estabelecer regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; - considerando os dispositivos presentes na Lei Federal nº 12.527/2011; no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012; e no Decreto Federal nº 7724, de 16 de maio de 2021; e - considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso às informações no âmbito da Unicamp. <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:</p>	<p>Considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - considerando que cabe à Universidade estabelecer regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações; - considerando os dispositivos presentes na Lei Federal nº 12.527/2011; no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012; e no Decreto Federal nº 7724, de 16 de maio de 2021; e - considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao acesso às informações no âmbito da Unicamp. <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.XX, baixa a seguinte Deliberação:</p>
<p>CAPÍTULO I Disposições Gerais</p> <p>Artigo 1º - Esta Deliberação define gestão, mecanismos e procedimentos de acesso à informação a serem observados pelos Órgãos e Unidades da UNICAMP, à vista das normas gerais estabelecidas nas Legislações Estadual e Federal.</p>	<p>CAPÍTULO I Disposições Gerais</p> <p>Artigo 1º - Esta Deliberação define gestão, mecanismos e procedimentos de acesso à informação a serem observados pelos Órgãos e Unidades da UNICAMP, à vista das normas gerais estabelecidas nas Legislações Estadual e Federal.</p>
<p>Artigo 2º - As normas e conceitos gerais estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicam-se, no que couber, a esta Deliberação.</p>	<p>Artigo 2º - As normas e conceitos gerais estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicam-se, no que couber, a esta Deliberação.</p>
<p>Art. 3º - O acesso à informação de que trata esta Deliberação compreende, entre outros, os direitos de obter:</p>	<p>Artigo 3º - Caberá à Comissão Central de Avaliação de Documentos do Sistema de Arquivos (CCAD-SIARQ) propor instruções normativas com procedimentos para a</p>

~~I — orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;~~

~~II — informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus Órgãos ou Unidades, recolhidos ou à Rede de Protocolos e Arquivos do Sistema de Arquivos da Unicamp (SIARQ);~~

~~III — informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus Órgãos ou Unidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;~~

~~IV — informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;~~

~~V — informação sobre atividades exercidas pelos Órgãos e Unidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;~~

~~VI — informação pertinente à administração do patrimônio, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e~~

~~VII — informação relativa:~~

- ~~a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos Órgãos e Unidades, bem como metas e indicadores propostos;~~
- ~~b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.~~

~~§ 1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.~~

~~§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.~~

~~§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.~~

~~§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos Órgãos e Unidades, quando não fundamentada, sujeitará o~~

classificação da informação quanto a restrição de acesso, a serem aprovadas por resolução do Gabinete do Reitor (GR).

§ 1º O previsto no caput aplica-se às seguintes situações:

- I. Informações pessoais
- II. Informações sigilosas por hipóteses legais e segredo de justiça;
- III. Informação classificada em grau de sigilo;
- IV. Documento em fase preparatória;

§ 2º Caberá ao Arquivo Central do Sistema de Arquivos instruir o tratamento de documentos pessoais, sigilosos e em fase preparatória.

<p>responsável a medidas disciplinares, nos termos do previsto no Estatuto do Servidor ESUNICAMP;</p> <p>§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação;</p> <p>§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.</p> <p>Artigo 3º - Caberá à Comissão Central de Avaliação de Documentos do Sistema de Arquivos (CCAD-SIARQ) propor instruções normativas com procedimentos para a classificação da informação quanto a restrição de acesso.</p> <p>§ 1º O previsto no caput aplica-se às seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Informações pessoais II. Informações sigilosas por hipóteses legais e segredo de justiça; III. Informação classificada em grau de sigilo; IV. Documento em fase preparatória; <p>§ 2º Caberá ao Arquivo Central do Sistema de Arquivos instruir o tratamento de documentos pessoais, sigilosos e em fase preparatória.</p>	
<p>CAPÍTULO II Do Acesso a Informações: Transparência ativa e passiva</p>	<p>CAPÍTULO II Do Acesso a Informações: Transparência ativa e passiva</p>
<p>Seção I Da Transparência Ativa</p>	<p>Seção I Da Transparência Ativa</p>
<p>Artigo 4º - À Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) é o Órgão encarregado pela coordenação do atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na UNICAMP, sendo responsável por:</p> <p>I - estabelecer e assegurar o cumprimento de normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;</p> <p>II - avaliar e monitorar a implantação do disposto</p>	<p>Artigo 4º - À Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) é o Órgão encarregado pela coordenação do atendimento à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 na UNICAMP, sendo responsável por:</p> <p>I - estabelecer e assegurar o cumprimento de normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;</p> <p>II - avaliar e monitorar a implantação do disposto</p>

<p>nesta Deliberação e apresentar à Reitoria o relatório anual sobre o seu cumprimento;</p> <p>III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implantação desta Deliberação;</p> <p>IV - orientar as unidades e órgãos no que se refere ao cumprimento no disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos regulamentos instituídos pela Universidade;</p> <p>V - definir, em conjunto com os órgãos diretamente responsáveis pela implantação e pela gestão das políticas e procedimentos de gestão e acesso a documentos e informações, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;</p> <p>VI - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização.</p> <p>Parágrafo único - Os dirigentes de Órgãos e Unidades serão responsáveis pelo atendimento à lei em seu âmbito de atuação, em conformidade com esta Deliberação.</p>	<p>nesta Deliberação e apresentar à Reitoria o relatório anual sobre o seu cumprimento;</p> <p>III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e os procedimentos necessários à implantação desta Deliberação;</p> <p>IV - orientar as unidades e órgãos no que se refere ao cumprimento no disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos regulamentos instituídos pela Universidade;</p> <p>V - definir, em conjunto com os órgãos diretamente responsáveis pela implantação e pela gestão das políticas e procedimentos de gestão e acesso a documentos e informações, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;</p> <p>VI - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização.</p> <p>Parágrafo único - Os dirigentes de Órgãos e Unidades serão responsáveis pelo atendimento à lei em seu âmbito de atuação, em conformidade com esta Deliberação.</p>
<p>Artigo 5º - A Universidade fará publicar, independente de requerimento, em sítio da Internet, as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela UNICAMP, observado o disposto nos Artigos 7º e 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>§ 1º A Universidade divulgará informações sobre:</p> <p>I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e órgãos e horários de atendimento ao público;</p> <p>II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;</p> <p>III - registros de receitas e despesas;</p> <p>IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;</p> <p>V - relatórios, estudos e pesquisas sobre a Universidade;</p> <p>VI - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações,</p>	<p>Artigo 5º - A Universidade fará publicar, independente de requerimento, em sítio da Internet, as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela UNICAMP, observado o disposto nos Artigos 7º e 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p> <p>§ 1º A Universidade divulgará informações sobre:</p> <p>I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e órgãos e horários de atendimento ao público;</p> <p>II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;</p> <p>III - registros de receitas e despesas;</p> <p>IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;</p> <p>V - relatórios, estudos e pesquisas sobre a Universidade;</p> <p>VI - dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações,</p>

<p>projetos e obras de Órgãos e Unidades;</p> <p>VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;</p> <p>VIII - contato das autoridades de monitoramento e do SIC-UNICAMP, contendo nome do responsável designado, telefone e correio eletrônico;</p> <p>IX - rol de documentos e informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, bem como daquelas desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;</p> <p>X - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações estatísticas agregadas dos requerentes.</p> <p>§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.</p>	<p>projetos e obras de Órgãos e Unidades;</p> <p>VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;</p> <p>VIII - contato das autoridades de monitoramento e do SIC-UNICAMP, contendo nome do responsável designado, telefone e correio eletrônico;</p> <p>IX - rol de documentos e informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura, bem como daquelas desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;</p> <p>X - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações estatísticas agregadas dos requerentes.</p> <p>§ 2º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.</p>
<p>Artigo 6º - Fica instituído o Portal “Transparência Unicamp”, que se refere a um sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores – Internet, será gerenciado pela Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), com a finalidade de veicular dados e informações de interesse coletivo ou geral, sobre a Unicamp.</p>	<p>Artigo 6º - O Portal “Transparência Unicamp”, sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores – Internet, será gerenciado pela Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), com a finalidade de veicular dados e informações de interesse coletivo ou geral, sobre a Unicamp.</p>
<p>Subseção I Do Portal “Transparência Unicamp”</p>	<p>Subseção I Do Portal “Transparência Unicamp”</p>
<p>Artigo 7º – O Portal “Transparência Unicamp”, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I. Informações orçamentárias e financeiras compostas de:</p> <p>a) Receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por rubrica;</p> <p>b) Despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;</p> <p>c) Especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;</p>	<p>Artigo 7º – O Portal “Transparência Unicamp”, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, as seguintes informações:</p> <p>I. Informações orçamentárias e financeiras compostas de:</p> <p>a) Receitas próprias totais previstas e arrecadadas, discriminadas por rubrica;</p> <p>b) Despesas totais previstas e pagas por grupo e elemento de despesa;</p> <p>c) Especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;</p>

<p>d) Valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome: CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;</p> <p>e) Despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;</p> <p>f) Repasses aos fundos ou institutos previdenciários;</p> <p>g) Apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido ativo e inativo na forma de Revisão Orçamentária;</p> <p>h) Prestação de contas anual do ordenador de despesas, na forma de balanço contábil.</p> <p>Parágrafo único - Caso o valor empenhado, previsto no inciso I, alínea d), seja relativo à pessoa física, constará o CPF de modo descaracterizado, através da supressão de determinados números, a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.</p> <p>II. Informações relativas às licitações e contratos compostas de:</p> <p>a) Números da licitação e do processo administrativo;</p> <p>b) Objetos, tipo e modalidade da licitação;</p> <p>c) Resultado e situação da licitação;</p> <p>d) Número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como "Material de Consumo";</p> <p>e) Período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;</p> <p>f) Valor global e preços unitários do contrato;</p> <p>g) Atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;</p> <p>h) Relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra à Unicamp, agrupados por contrato e local de efetiva</p>	<p>d) Valores empenhados, por unidade gestora, contendo nome: CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, tipo e modalidade de licitação e valores pagos;</p> <p>e) Despesas com passagens e diárias, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte valor da passagem ou fretamento, bem como quantidade e valor das diárias concedidas;</p> <p>f) Repasses aos fundos ou institutos previdenciários;</p> <p>g) Apuração quadrimestral do limite de gastos com pessoal estabelecido ativo e inativo na forma de Revisão Orçamentária;</p> <p>h) Prestação de contas anual do ordenador de despesas, na forma de balanço contábil.</p> <p>II. Informações relativas às licitações e contratos compostas de:</p> <p>a) Números da licitação e do processo administrativo;</p> <p>b) Objetos, tipo e modalidade da licitação;</p> <p>c) Resultado e situação da licitação;</p> <p>d) Número e descrição dos itens fornecidos, excetuando-se despesas classificáveis como "Material de Consumo";</p> <p>e) Período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;</p> <p>f) Valor global e preços unitários do contrato;</p> <p>g) Atas de registro de preços próprias ou adesões, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato;</p> <p>h) Relação de nomes de funcionários prestadores de mão-de-obra à Unicamp, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços, indicando o CPF e cargo ou atividade exercida, com a descaracterização de parte do CPF (**.999.999-**), através da supressão de determinados números a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.</p>
---	--

<p>prestação dos serviços, indicando o CPF e cargo ou atividade exercida, com a descaracterização de parte do CPF (***.999.999-**), através da supressão de determinados números a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.</p> <p>III. Informações relativas a convênios compostas de:</p> <p>a) Dados e informações indicados nas alíneas “d”, “f”, “g” e “h” do inciso II do art. 6º;</p> <p>b) O valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas; situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido).</p> <p>IV. Informações relativas à pessoal compostas de:</p> <p>a) Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de funções autárquicas pertencentes ao quadro de pessoal da Unicamp, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação se são estáveis ou não estáveis ou a data de publicação do ato de aposentadoria;</p> <p>b) Relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do membro ou servidor falecido, cargo ou função autárquica por ele ocupado e data de publicação de concessão do benefício;</p> <p>c) Relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;</p> <p>d) Relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;</p> <p>e) Relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou</p>	<p>III. Informações relativas a convênios compostas de:</p> <p>a) Dados e informações indicados nas alíneas “d”, “f”, “g” e “h” do inciso II do art. 6º;</p> <p>b) O valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas; situação do contrato ou do convênio (ativo, concluído ou rescindido).</p> <p>IV. Informações relativas à pessoal compostas de:</p> <p>a) Relação nominal dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de funções autárquicas pertencentes ao quadro de pessoal da Unicamp, ativos e inativos, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação se são estáveis ou não estáveis ou a data de publicação do ato de aposentadoria;</p> <p>b) Relação dos nomes de pensionistas, contendo informações sobre o nome do membro ou servidor falecido, cargo ou função autárquica por ele ocupado e data de publicação de concessão do benefício;</p> <p>c) Relação dos nomes de servidores cedidos de outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;</p> <p>d) Relação dos nomes de servidores cedidos para outros órgãos da administração pública direta ou indireta, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação com a indicação de seu destino, ônus da cessão e do prazo da mesma;</p> <p>e) Relação dos nomes de membros e servidores com funções gratificadas ou comissionados, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;</p> <p>f) Relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não,</p>
---	--

comissionados, o número de identificação funcional, cargo e função, lotação, ato de nomeação ou contratação e a respectiva data de publicação;

f) Relação dos nomes dos estagiários, indicando se o estágio é obrigatório ou não, nível, especialidade e seu prazo;

g) Planos de carreiras e estruturas remuneratórias das carreiras dos servidores da Unicamp;

h) Quantitativo de cargos ou funções autárquicas vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos/funções autárquicas;

~~i) Cargos, comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública, agrupados por nível e classificação;~~

i) Descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Deliberação, concedidos aos servidores da Unicamp, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário.

V. Informações acadêmicas, inclusive relativas à pessoal, compostas de:

a) Dados de ensino de graduação:

I. Quantidade de unidades de ensino e pesquisa e cursos de graduação;

II. Número total de estudantes;

III. Vagas disponibilizadas para ingresso (estratificadas por processo seletivo): Vestibular, Enem, ProFIS, Vagas Olímpicas e Vestibular Indígena e segundo iniciativas de inclusão;

IV. Ingressantes (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, faculdade/instituto);

V. Perfil Socioeconômico do Ingressante;

VI. Egressos Formados na Graduação (segundo sexo, cor, origem, idade, faculdade/instituto);

VII. Taxa de conclusão na graduação;

VIII. Tempo médio de conclusão (por curso);

IX. Taxa anual de evasão (segundo motivo);

X. Número de estudantes que acessam bolsa permanência na Graduação (segundo bolsas de apoio institucionais);

XI. Tipo e quantidades de Bolsas ofertadas na Graduação;

XII. Estudantes em atividades de monitoria, de pesquisa e de estágio (segundo modalidade de bolsa);

XIII. Recursos financeiros investidos em

nível, especialidade e seu prazo;

g) Planos de carreiras e estruturas remuneratórias das carreiras dos servidores da Unicamp;

h) Quantitativo de cargos ou funções autárquicas vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos/funções autárquicas;

~~i) Cargos, comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública, agrupados por nível e classificação;~~

i) Descrição da natureza e valor de quaisquer outros benefícios não previstos expressamente nesta Deliberação, concedidos aos servidores da Unicamp, sendo identificados obrigatoriamente o nome e o cargo do beneficiário.

V. Informações acadêmicas, inclusive relativas à pessoal, compostas de:

a) Dados de ensino de graduação:

1. Quantidade de unidades de ensino e pesquisa e cursos de graduação;

2. Número total de estudantes;

3. Vagas disponibilizadas para ingresso (estratificadas por processo seletivo): Vestibular, Enem, ProFIS, Vagas Olímpicas e Vestibular Indígena e segundo iniciativas de inclusão;

4. Ingressantes (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, faculdade/instituto);

5. Perfil Socioeconômico do Ingressante;

6. Egressos Formados na Graduação (segundo sexo, cor, origem, idade, faculdade/instituto);

7. Taxa de conclusão na graduação;

8. Tempo médio de conclusão (por curso);

9. Taxa anual de evasão (segundo motivo);

10. Número de estudantes que acessam bolsa permanência na Graduação (segundo bolsas de apoio institucionais);

11. Tipo e quantidades de Bolsas ofertadas na Graduação;

12. Estudantes em atividades de monitoria, de pesquisa e de estágio (segundo modalidade de bolsa);

13. Recursos financeiros investidos em projetos/infraestrutura da graduação;

14. Inserção profissional dos egressos;

b) Dados de ensino de pós-graduação:

1. Quantidade de programas de pós-graduação;

2. Vagas disponibilizadas na pós-graduação;

projetos/infraestrutura da graduação;
XIV. Inserção profissional dos egressos;

b) Dados de ensino de pós-graduação:

- I. Quantidade de programas de pós-graduação;
- II. Vagas disponibilizadas na pós-graduação;
- III. Ingressantes Pós-Graduação (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, localidade da IES na graduação e na pós-graduação anterior, se existir);
- IV. Número total de estudantes de pós-graduação (Mestrado e Doutorado);
- V. Egressos da pós-graduação (segundo sexo, cor, nacionalidade, faculdade/instituto);
- VI. Número de estudantes em atividades de monitoria e volume de recursos envolvidos;
- VII. Número de bolsas pós-graduação stricto sensu;
- VIII. Teses e dissertações defendidas;
- IX. Taxa anual de evasão (por motivo);
- X. Estudantes matriculados em residências (segundo modalidade e faculdade);
- XI. Inserção profissional dos egressos;

c) Dados de pesquisa:

- I. Número de laboratórios e centros/núcleos de pesquisa;
- II. Número de projetos de pesquisa financiados;
- III. Convênios e parcerias firmados (por categoria: ensino, pesquisa, extensão, e por tipo de entidade e nacionalidade);
- IV. Recursos financeiros (orçamentários e extra orçamentário) investidos em pesquisa;
- V. Recursos de projetos de P&D;
- VI. Número de produção científica e artística (por categoria: artigos científicos, livros, produção artística, etc.);
- VII. Número de participação em eventos e reuniões científicas (nacional e internacional);
- VIII. Número de participação em comitês nacionais e internacionais;
- IX. Número de pedidos de licenciamentos;
- X. Número de patentes licenciadas;

d) Dados de extensão:

- I. Quantidade de Cursos de extensão (segundo modalidade);
- II. Quantidade de estudantes (por sexo, cidade de domicílio, faculdade/instituto);
- III. Projetos de Extensão e Número de População beneficiada;
- IV. Número de participantes em eventos de divulgação;
- V. Número de Empresas Juniores e estudantes envolvidos;
- VI. Spin-offs e empresas fundadas por ex-estudantes;

3. Ingressantes Pós-Graduação (segundo sexo, raça/cor, origem, idade, localidade da IES na graduação e na pós-graduação anterior, se existir);

4. Número total de estudantes de pós-graduação (Mestrado e Doutorado);
5. Egressos da pós-graduação (segundo sexo, cor, nacionalidade, faculdade/instituto);
6. Número de estudantes em atividades de monitoria e volume de recursos envolvidos;
7. Número de bolsas pós-graduação stricto sensu;
8. Teses e dissertações defendidas;
9. Taxa anual de evasão (por motivo);
10. Estudantes matriculados em residências (segundo modalidade e faculdade);
11. Inserção profissional dos egressos;

c) Dados de pesquisa:

1. Número de laboratórios e centros/núcleos de pesquisa;
2. Número de projetos de pesquisa financiados;
3. Convênios e parcerias firmados (por categoria: ensino, pesquisa, extensão, e por tipo de entidade e nacionalidade);
4. Recursos financeiros (orçamentários e extra orçamentário) investidos em pesquisa;
5. Recursos de projetos de P&D;
6. Número de produção científica e artística (por categoria: artigos científicos, livros, produção artística, etc.);
7. Número de participação em eventos e reuniões científicas (nacional e internacional);
8. Número de participação em comitês nacionais e internacionais;
9. Número de pedidos de licenciamentos;
10. Número de patentes licenciadas;

d) Dados de extensão:

1. Quantidade de Cursos de extensão (segundo modalidade);
2. Quantidade de estudantes (por sexo, cidade de domicílio, faculdade/instituto);
3. Projetos de Extensão e Número de População beneficiada;
4. Número de participantes em eventos de divulgação;
5. Número de Empresas Juniores e estudantes envolvidos;
6. Spin-offs e empresas fundadas por ex-estudantes;

e) Dados de internacionalização:

1. Número de convênio de cooperação com universidades estrangeiras (por nacionalidade);
2. Quantidade de mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes no exterior (por

e) Dados de internacionalização:
I. Número de convênio de cooperação com universidades estrangeiras (por nacionalidade);

II. Quantidade de mobilidade de professores, pesquisadores e estudantes no exterior (por unidade e localidade);

III. Número de estudantes intercambistas na Universidade (por nacionalidade/região/curso);

IV. Posicionamentos nos diferentes rankings dos quais à Universidade participa;

f) Dados da comunidade universitária:

I. Número de servidores docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

II. Número de servidores não docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/órgão);

III. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

IV. Número de pesquisadores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/centro interdisciplinar de pesquisa);

V. Número de professores colaboradores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

VI. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

VII. Número de pesquisadores de pós-doutorado (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

VIII. Número de estudantes de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

IX. Número de estudantes de pós-graduação stricto sensu e lato sensu (por modalidade, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

X. Número de estudantes de extensão (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

XI. Número de intercambistas de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

XII. Número de intercambistas de pós-graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

g) Dados de acesso a serviços e permanência:

I. Quantidade de bolsas de permanência concedida aos estudantes (por modalidade de bolsa);

II. Volume de recursos financeiros despendido com bolsas (por modalidade de bolsa);

III. Volume de recursos financeiros despendidos com refeições subsidiadas;

IV. Número de servidores beneficiados com auxílio-criança;

V. Número de crianças com acesso à creche;

VI. Volume de recursos envolvidos com

unidade e localidade);

3. Número de estudantes intercambistas na Universidade (por nacionalidade/região/curso);

4. Posicionamento nos principais rankings dos quais a Universidade participa;

f) Dados da comunidade universitária:

1. Número de servidores docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

2. Número de servidores não docentes (por carreira, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/órgão);

3. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

4. Número de pesquisadores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade/centro interdisciplinar de pesquisa);

5. Número de professores colaboradores (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

6. Número de professores visitantes (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

7. Número de pesquisadores de pós-doutorado (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

8. Número de estudantes de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

9. Número de estudantes de pós-graduação stricto sensu e lato sensu (por modalidade, sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

10. Número de estudantes de extensão (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

11. Número de intercambistas de graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

12. Número de intercambistas de pós-graduação (por sexo, nacionalidade, instituto/faculdade);

g) Dados de acesso a serviços e permanência:

1. Quantidade de bolsas de permanência concedida aos estudantes (por modalidade de bolsa);

2. Volume de recursos financeiros despendido com bolsas (por modalidade de bolsa);

3. Volume de recursos financeiros despendidos com refeições subsidiadas;

4. Número de servidores beneficiados com auxílio-criança;

5. Número de crianças com acesso à creche;

6. Volume de recursos envolvidos com auxílio-criança;

7. Volume de recursos envolvidos com creche;

8. Número de atendimentos de saúde prestado à comunidade universitária (docentes, discentes e funcionários);

auxílio-criança;
VII. Volume de recursos envolvidos com creche;
VIII. Número de atendimentos de saúde prestado à comunidade universitária (docentes, discentes e funcionários);

h) Dados de atividade de assistência à saúde:

- I. Número de atendimentos (por hospital);
- II. Número de leitos disponíveis (por hospital);
- III. Número de cirurgias realizadas (por hospital);
- IV. Número de exames/procedimentos realizados (por hospital e segundo natureza);
- V. Volume de recursos envolvidos (orçamentário e extra orçamentário).

Parágrafo Único - As informações do Portal "Transparência Unicamp" deverão ser atualizadas mensalmente no mês subsequente ao mês a que se referem, com exceção às informações que são de caráter anual e compreenderão o período de 03 anos.

~~Artigo 9º - Em cumprimento aos dispositivos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, o sítio na Internet do Portal "Transparência Unicamp" deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:~~

~~I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;~~

~~II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;~~

~~III - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;~~

~~IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;~~

~~V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis;~~

~~VI - manter atualizadas as informações disponíveis;~~

~~VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para~~

h) Dados de atividade de assistência à saúde:

1. Número de atendimentos (por hospital);
2. Número de leitos disponíveis (por hospital);
3. Número de cirurgias realizadas (por hospital);
4. Número de exames/procedimentos realizados (por hospital e segundo natureza);
5. Volume de recursos envolvidos (orçamentário e extra orçamentário).

§1º - Caso o valor empenhado, previsto no inciso I, alínea d), seja relativo à pessoa física, constará o CPF de modo descaracterizado, através da supressão de determinados números, a fim de evitar seu uso indevido por terceiros.

§2º - As informações do Portal "Transparência Unicamp" deverão ser atualizadas mensalmente no mês subsequente ao mês a que se referem, com exceção às informações que são de caráter anual.

§3º - As informações serão disponibilizadas no Portal da Transparência compreendendo um período de 03 anos.

pessoas com deficiência	
Seção II Da Transparência Passiva	Seção II Da Transparência Passiva
Artigo 8º - A Universidade assegurará o acesso a informações públicas, denominada de Transparência Passiva, garantida no art. 9º da Lei nº 12.527/2011, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).	Artigo 8º - A Universidade assegurará o acesso a informações públicas, denominada de Transparência Passiva, garantida no art. 9º da Lei nº 12.527/2011, por meio do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).
Artigo 9º - O Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP), instalado pela Resolução GR-046/2013 , assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.	Artigo 9º - O Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP), instalado pela Resolução GR-046/2013 , assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.
Artigo 10 - Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP): I - prestar orientação sobre o funcionamento do SIC-UNICAMP, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas Unidades e Órgãos da Unicamp; II - realizar o serviço de busca e de fornecimento de informações sob a custódia da Unicamp, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-las; III - realizar o atendimento de pedido de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer de imediato à informação requerida; IV - protocolar pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e entregar o número de protocolo ao cidadão, com a data de apresentação do pedido; V - encaminhar pedido de acesso à informação para a Unidade e/ou Órgão detentora da informação requerida; VI - controlar o cumprimento de prazos, previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, por parte das Unidades e/ou Órgãos detentores da informação requerida; VII - elaborar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos para publicação no	Artigo 10 - Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP): I - prestar orientação sobre o funcionamento do SIC-UNICAMP, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelas Unidades e Órgãos da Unicamp; II - realizar o serviço de busca e de fornecimento de informações sob a custódia da Unicamp, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-las; III - realizar o atendimento de pedido de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer de imediato à informação requerida; IV - protocolar pedido de acesso à informação em sistema eletrônico específico e entregar o número de protocolo ao cidadão, com a data de apresentação do pedido; V - encaminhar pedido de acesso à informação para a Unidade e/ou Órgão detentora da informação requerida; VI - controlar o cumprimento de prazos, previstos na Lei Federal nº 12.527/2011, por parte das Unidades e/ou Órgãos detentores da informação requerida; VII - elaborar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informações recebidos, atendidos e indeferidos para publicação no

<p>Anuário Estatístico;</p> <p>VIII - promover a divulgação do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).</p> <p>IX - atender a regulamentação de acesso à informação instituída pela Universidade.</p>	<p>Anuário Estatístico;</p> <p>VIII - promover a divulgação do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP (SIC-UNICAMP).</p> <p>IX - atender a regulamentação de acesso à informação instituída pela Universidade.</p>
<p>Artigo 13 - O SIC-UNICAMP será o local de recebimento centralizado de solicitações de informações, sem prejuízo da solicitação de informações públicas por meio físico ou eletrônico para outros Órgãos e Unidades.</p> <p>Parágrafo Único - Caberá à Unidade ou ao Órgão redirecionar ao SIC-UNICAMP pedido de acesso à informação que não seja de sua competência ou pertinência.</p>	<p>Parágrafo Único - Caberá à Unidade ou ao Órgão redirecionar ao SIC-UNICAMP pedido de acesso à informação que não seja de sua competência ou pertinência.</p>
<p>Subseção I</p> <p>Da Gestão do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP</p>	<p>Subseção I</p> <p>Da Gestão do Serviço de Informações ao Cidadão da UNICAMP</p>
<p>Artigo 11 - O sítio na Internet do SIC-UNICAMP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:</p> <p>I - conter ferramenta para pedido de acesso à informação;</p> <p>II - indicar outros meios legítimos de comunicação para pedido de acesso à informação;</p> <p>III - conter ferramenta para acompanhamento de pedido de acesso à informação;</p> <p>IV - disponibilizar a legislação federal, estadual e institucional sobre regulamentação do acesso à informação, inclusive atos de designação de responsabilidades no que se refere ao acesso à informação;</p> <p>V - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou presencial, com os Órgãos e Unidades.</p>	<p>Artigo 11 - O sítio na Internet do SIC-UNICAMP deverá atender aos seguintes requisitos, entre outros:</p> <p>I - conter ferramenta para pedido de acesso à informação;</p> <p>II - indicar outros meios legítimos de comunicação para pedido de acesso à informação;</p> <p>III - conter ferramenta para acompanhamento de pedido de acesso à informação;</p> <p>IV - disponibilizar a legislação federal, estadual e institucional sobre regulamentação do acesso à informação, inclusive atos de designação de responsabilidades no que se refere ao acesso à informação;</p> <p>V - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica, telefônica ou presencial, com os Órgãos e Unidades.</p>
<p>Subseção II</p> <p>Do Pedido de Acesso à Informação</p>	<p>Subseção I</p> <p>Do Pedido de Acesso à Informação</p>
<p>Artigo 12 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.</p> <p>§ 1º O pedido será apresentado em formulário</p>	<p>Artigo 11 - Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação.</p> <p>§ 1º O pedido será apresentado em formulário</p>

<p>padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio na Internet e com possibilidade de apresentação em meio físico no SIC-UNICAMP.</p> <p>§ 2º O prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação do pedido ao SIC-UNICAMP.</p> <p>§ 3º No caso de recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC-UNICAMP, sendo que o prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento.</p>	<p>padrão, disponibilizado em meio eletrônico no sítio na Internet e com possibilidade de apresentação em meio físico no SIC-UNICAMP.</p> <p>§ 2º O prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação do pedido ao SIC-UNICAMP.</p> <p>§ 3º No caso de recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC-UNICAMP, sendo que o prazo de resposta será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento.</p>
<p>Artigo 16 – O pedido de acesso à informação deverá conter:</p> <p>I – nome do requerente; II – número de documento de identificação válido; III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.</p>	<p>Artigo 12 – Serão negados os pedidos de acesso à informação:</p> <p>I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados; IV - cuja informação requerida não se amolde à definição prevista no inciso I do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011; ou V - cuja informação requerida se amolde à definição prevista nos incisos III e IV do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, caso a Universidade tenha conhecimento, deverá ser indicado ao requerente o local onde se encontram as informações, a partir das quais poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.</p>
<p>Artigo 13 – Serão negados os pedidos de acesso à informação:</p> <p>I - genéricos; II - desproporcionais ou desarrazoados; III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados; IV - cuja informação requerida não se amolde à definição prevista no inciso I do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011; ou V - cuja informação requerida se amolde à definição prevista nos incisos III e IV do Art. 4º da Lei Federal nº 12.527/2011.</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do</p>	<p>Artigo 13 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.</p>

<p>caput deste artigo, caso a Universidade tenha conhecimento, deverá ser indicado ao requerente o local onde se encontram as informações, a partir das quais poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.</p>	
<p>Artigo 14 - São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.</p>	<p>Artigo 14 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme estabelecido pela Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015.</p> <p>Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.</p>
<p>Artigo 15 - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme estabelecido pela Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015.</p> <p>Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.</p>	
<p>Subseção III Do Procedimento de Acesso à Informação</p>	<p>Subseção II Do Procedimento de Acesso à Informação</p>
<p>Artigo 16 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.</p> <p>§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UNICAMP deverá, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido:</p> <p>I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;</p> <p>II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;</p> <p>III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;</p> <p>IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação e que a detenha; ou</p> <p>V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.</p>	<p>Artigo 15 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.</p> <p>§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC-UNICAMP deverá, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do pedido:</p> <p>I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;</p> <p>II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;</p> <p>III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;</p> <p>IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação e que a detenha; ou</p> <p>V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.</p>

<p>§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.</p> <p>§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.</p> <p>§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou unidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.</p> <p>§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, de acordo com instrução específica do Arquivo Central/SIARQ ou de acordo com instrução específica do detentor do documento.</p> <p>§ 6º Excluir por já estar previsto no § 5º do Artigo 3º</p>	<p>§ 2º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente.</p> <p>§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.</p> <p>§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou unidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.</p> <p>§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob a supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original, de acordo com instrução específica do Arquivo Central/SIARQ ou de acordo com instrução específica do detentor do documento.</p>
<p>Artigo 17- Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC-UNICAMP deverá orientar o requerente quanto ao local e o modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, conforme indicação da unidade ou órgão detentor do documento ou informação.</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese do caput o SIC-UNICAMP se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.</p>	<p>Artigo 16- Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o SIC-UNICAMP deverá orientar o requerente quanto ao local e o modo para consultar, obter ou reproduzir a informação, conforme indicação da unidade ou órgão detentor do documento ou informação.</p> <p>Parágrafo único - Na hipótese do caput o SIC-UNICAMP se desobriga do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.</p>
<p>Artigo 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC-UNICAMP, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente os procedimentos institucionais vigentes para recolhimento de valores a crédito, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.</p> <p>Parágrafo único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à</p>	<p>Artigo 17 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o SIC-UNICAMP, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente os procedimentos institucionais vigentes para recolhimento de valores a crédito, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.</p> <p>Parágrafo único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à</p>

<p>comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.</p>	<p>comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.</p>
<p>Artigo 19 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:</p> <p>I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.</p> <p>Parágrafo único - O SIC-UNICAMP disponibilizará ferramenta para apresentação de recurso.</p>	<p>Artigo 18 - Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:</p> <p>I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal; II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará.</p> <p>Parágrafo único - O SIC-UNICAMP disponibilizará ferramenta para apresentação de recurso.</p>
<p>Subseção IV Dos Recursos</p>	<p>Subseção III Dos Recursos</p>
<p>Artigo 20 - No caso de negativa de acesso ou às razões da negativa de acesso, bem como do não atendimento do pedido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da sua apresentação.</p> <p>§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.</p> <p>§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, ao Magnífico Reitor, autoridade executiva superior da UNICAMP.</p> <p>§ 3º Caso as autoridades decisórias entendam existir relevante questão jurídica sobre a possibilidade ou não de atendimento ao pedido ou deferimento do recurso, poderão solicitar parecer jurídico à Procuradoria Geral (PG), indicando expressamente a questão jurídica a ser analisada.</p>	<p>Artigo 19 - No caso de negativa de acesso ou às razões da negativa de acesso, bem como do não atendimento do pedido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da sua apresentação.</p> <p>§ 1º - Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente da ciência da decisão, à Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.</p> <p>§ 2º Desprovido o recurso de que trata o § 1º, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, ao Magnífico Reitor, autoridade executiva superior da UNICAMP.</p> <p>§ 3º Caso as autoridades decisórias entendam existir relevante questão jurídica sobre a possibilidade ou não de atendimento ao pedido ou deferimento do recurso, poderão solicitar parecer jurídico à Procuradoria Geral (PG), indicando expressamente a questão jurídica a ser analisada.</p>

Seção V Das Informações Pessoais	Seção IV Das Informações Pessoais
<p>Artigo 21 – O acesso a informações pessoais deverá atender ao previsto no Artigo 31 da Lei 12.527/2011.</p> <p>§ 1º Servidores e alunos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas à sua própria intimidade, vida privada, honra e imagem, o farão, pessoalmente ou por delegação, por procuração, a terceiros, por meio de requisição:</p> <p>I - à unidade ou órgão de vinculação, quando se tratar de docentes e funcionários ativos; II - à Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH), quando se tratar de docentes e funcionários inativos; III - à Diretoria Acadêmica (DAC), quando se tratar de alunos.</p> <p>§ 2º Pacientes atendidos nos órgãos de prestação de serviços médicos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas ao seu prontuário médico, o farão presencialmente por requisição no órgão em que foi atendido, cabendo à aplicação do disposto no Artigo 19;</p> <p>§ 3º O disposto nesta Deliberação não exclui as demais hipóteses de acesso por indivíduos que tenham informações pessoais custodiadas pela Universidade, devendo requisitar o acesso à Unidade ou Órgão detentor de suas informações.</p> <p>§ 4º As informações identificadas como pessoais somente poderão ser fornecidas pessoalmente, com a apresentação de documento com foto que comprove a identificação do interessado;</p> <p>§ 4º As informações identificadas como pessoais serão atendidas em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, através da disponibilização de formulário para que o titular exerça o direito de obter informações sobre a existência, o acesso e o tratamento de seus dados na Unicamp, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, conforme o disposto no inciso II, Art. 19, da referida legislação;</p> <p>§ 5º O pedido de acesso às informações pessoais, feito por terceiros, estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de uso e da apresentação de procuração ou outro documento aceito pela legislação, com o consentimento expresso do titular dos dados.</p>	<p>Artigo 20 – O acesso a informações pessoais deverá atender ao previsto no Artigo 31 da Lei 12.527/2011.</p> <p>§ 1º Servidores e alunos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas à sua própria intimidade, vida privada, honra e imagem, o farão, pessoalmente ou por delegação, por procuração, a terceiros, por meio de requisição:</p> <p>I - à unidade ou órgão de vinculação, quando se tratar de docentes e funcionários ativos; II - à Diretoria Geral de Recursos Humanos (DGRH), quando se tratar de docentes e funcionários inativos; III - à Diretoria Acadêmica (DAC), quando se tratar de alunos.</p> <p>§ 2º Pacientes atendidos nos órgãos de prestação de serviços médicos da UNICAMP que desejam consultar ou obter reproduções de documentos e informações relativas ao seu prontuário médico, o farão presencialmente por requisição no órgão em que foi atendido, cabendo à aplicação do disposto no Artigo 19;</p> <p>§ 3º O disposto nesta Deliberação não exclui as demais hipóteses de acesso por indivíduos que tenham informações pessoais custodiadas pela Universidade, devendo requisitar o acesso à Unidade ou Órgão detentor de suas informações.</p> <p>§ 4º As informações identificadas como pessoais serão atendidas em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, através da disponibilização de formulário no Portal Privacidade Unicamp, sítio eletrônico para que o titular exerça o direito de obter informações sobre a existência, o acesso e o tratamento de seus dados pessoais na Unicamp, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, conforme o disposto no inciso II, Art. 19, da referida legislação;</p> <p>§ 5º O pedido de acesso às informações pessoais, feito por terceiros, estará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de uso e da apresentação de procuração ou outro documento aceito pela legislação, com o consentimento expresso do titular dos dados.</p>

<p>Artigo 22 - O Reitor ou autoridade por ele designada poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese de valor para a recuperação de fatos históricos, de forma fundamentada, sobre documentos e informações pessoais que tenha sido produzida ou acumulada, e que estejam sob sua guarda.</p> <p>§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, poderão ser solicitados pareceres a especialistas com notória experiência em pesquisa historiográfica;</p> <p>§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem consideradas de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias;</p> <p>§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.</p> <p>§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente do Arquivo Central/SIARQ ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou unidade que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste Artigo.</p>	<p>Artigo 21 - O Reitor ou autoridade por ele designada poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese de valor para a recuperação de fatos históricos, de forma fundamentada, sobre documentos e informações pessoais que tenha sido produzida ou acumulada, e que estejam sob sua guarda.</p> <p>§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, poderão ser solicitados pareceres a especialistas com notória experiência em pesquisa historiográfica;</p> <p>§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem consideradas de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias;</p> <p>§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.</p> <p>§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao dirigente do Arquivo Central/SIARQ ou à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou unidade que os receber, decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste Artigo.</p>
<p>Artigo 23 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados da Unicamp.</p>	<p>Artigo 22 - Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados da Unicamp.</p>
<p>Artigo 24 - A restrição de acesso aos documentos e informações pessoais pelas autoridades competentes deverá ser formalizada em decisão que conterà no mínimo: indicação do prazo mínimo de restrição e a autoridade responsável.</p> <p>Parágrafo único – Caberá ao Arquivo Central/SIARQ instruir o tratamento de documentos com restrição de acesso.</p>	<p>Artigo 23 - A restrição de acesso aos documentos e informações pessoais pelas autoridades competentes deverá ser formalizada em decisão que conterà no mínimo: indicação do prazo mínimo de restrição e a autoridade responsável.</p> <p>Parágrafo único – Caberá ao Arquivo Central/SIARQ instruir o tratamento de documentos com restrição de acesso.</p>
<p>Subseção I Do Tratamento de Dados Pessoais</p>	<p>Subseção I Do Tratamento de Dados Pessoais</p>
<p>Artigo 25 - Em cumprimento da Lei nº 13.709/2018, caberá à Universidade o tratamento e a proteção dos dados pessoais de seus servidores, alunos, colaboradores e beneficiários dos serviços prestados pela Unicamp.</p>	<p>Artigo 24 - Em cumprimento da Lei nº 13.709/2018, caberá à Universidade o tratamento e a proteção dos dados pessoais de seus servidores, alunos, colaboradores e beneficiários dos serviços prestados pela Unicamp.</p>

Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor de Proteção de Dados propor resoluções específicas sobre o tema que trata o caput deste artigo.	Parágrafo Único - Caberá ao Comitê Gestor de Proteção de Dados propor resoluções específicas sobre o tema que trata o caput deste artigo.
CAPÍTULO III Disposições Finais	CAPÍTULO III Disposições Finais
Artigo 26 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, revogando a Resolução GR nº 009/2016, 05 de abril de 2016 e a Resolução nº 046/2013, de 07 de agosto de 2013.	Artigo 25 - Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR nº 009/2016 e a Resolução GR nº 046/2013.
Disposição Transitória	Disposição Transitória
Artigo 27 - Os Órgãos e Unidades da Unicamp terão o prazo de até 1 (um) ano da data da publicação desta Deliberação para se adequarem aos preceitos e responsabilidades desta Deliberação que não existiam na Resolução GR nº 009/2016.	Artigo 26 - Os Órgãos e Unidades da Unicamp terão o prazo de até 1 (um) ano da data da publicação desta Deliberação para se adequarem aos preceitos e responsabilidades desta Deliberação que não existiam na Resolução GR nº 009/2016.

PARECER PG nº: 617/2022
Processo nº 01-P-11458-2020
Interessado: CGU
Assunto: Minuta de Deliberação CAD/CONSU. Gestão, mecanismos e procedimentos da Lei de Acesso à Informação na UNICAMP. Análise Jurídica. Novo Retorno.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria para continuidade da análise de minuta de Deliberação CAD que visa regulamentar no âmbito da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a gestão, os mecanismos e os procedimentos a serem observados pelas Unidades e Órgãos em atendimento à Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, conforme doc. 17.

A minuta já havia sido analisada por esta Procuradoria, na forma de Resolução GR, conforme docs. 3, 7 e 14 e pareceres PG 2528/2020, 3922/2020 e 66/2022. O d. Assessor Docente da CGU, no doc. 16, reencaminhou o processo para análise.

É o breve relatório. Opino.

Da reanálise da minuta de doc. 17, conforme solicitado no doc. 16, considerando o atendimento aos apontamentos feitos no Parecer PG 66/2022, sugiro e reitero:

a) Artigo 3º, caput – é previsto que cabe ao CCAD-SIARQ “propor instruções normativas com procedimentos para a classificação da informação quanto a restrição de acesso”. Todavia, tal informação é vaga, devendo ficar claro na norma se o CCAD-SIARQ irá APROVAR/EDITAR tais instruções normativas ou se irá propor a alguma outra instância a edição da norma (e a outra instância a aprovará). Se for o segundo caso, deixar expresso na norma quem editará tais normas.

b) Artigo 6º - reitero o apontamento feito anteriormente, no sentido de que, considerando que o Portal da Transparência já foi implantado, não se tratando mais de instituição, sugiro a seguinte redação: *“O Portal “Transparência Unicamp”, sítio eletrônico à disposição da sociedade na rede mundial de computadores – Internet, será gerenciado pela Coordenadoria Geral da Universidade (CGU), com a finalidade de veicular dados e informações de interesse coletivo ou geral sobre a Unicamp.”*

c) Artigo 7º, parágrafo único – observo que não é adequado que o artigo possua dois parágrafos únicos, um ao final e outro após o inciso I. Transpor o parágrafo único do inciso II para o final do artigo, renumerando-o como §2º (e o § anterior deverá ser o §1º), com a seguinte redação:

§1º - Caso o valor empenhado, previsto no inciso I, alínea d), seja relativo a pessoa física, constará o CPF de modo descaracterizado, através da supressão de determinados números, tal como previsto na alínea h) do inciso II deste artigo.

§2º - As informações do Portal “Transparência Unicamp” deverão ser atualizadas mensalmente no mês subsequente ao mês a que se referem, com exceção às informações que são de caráter anual.

§3º - As informações serão disponibilizadas no Portal da Transparência compreendendo um período de 03 anos.

d) Artigo 7º, V, a): reitero que após a alínea devem ser usados números em algarismos arábicos (1.,2.,3.) e não em algarismos romanos (I, II, III...). No mesmo sentido, artigo 7º, V, b), c), d), e), f), g) e h).

e) Artigo 7º, V, e), IV – sugiro constar: *“Posicionamento nos principais rankings dos quais a Universidade participa;”*;

f) Artigos 11 e 12 – no parecer PG anterior recomendou-se a exclusão de tais artigos (anteriormente estes eram os artigos 14 e 15), por supostamente serem cópia de dispositivos da LAI. Reitero a sugestão de exclusão do artigo 11, por ser cópia do artigo 8º, §3º da LAI. Todavia, entendo que o artigo 12 poderá ser mantido, pois não é cópia de dispositivo da LAI e pode ser mantido.

g) Artigo 21, §4º - observo que foi inserida, como atribuição do SIC, o fornecimento de dados relativos à LGPD, previsto nos artigos 18, II e 19, II da referida Lei. Não vislumbro óbice jurídico na atribuição de tal competência, desde que isso seja aprovado pelo Comitê Gestor da Privacidade e Proteção de Dados. Reitero, todavia, a necessidade de regulamentação de mecanismos para obtenção de informações por meios online.

h) Artigo 26 – sugiro a seguinte redação: “Artigo 26 – Esta Deliberação entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GR nº 009/2016 e a Resolução GR nº 046/2013.”.

Por fim, reitero a recomendação anteriormente feita, de que seja consultado o expressamente o Comitê Gestor de Proteção de Dados sobre o conteúdo da presente minuta, para análise técnica do tema, diante da necessária proteção e tratamento de dados pessoais, implantada pela LGPD.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à apreciação da C. Câmara de Administração, sem necessidade de novo retorno a esta Procuradoria.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o retorno dos autos à d. CGU, para ciência e providências.

É o Parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 03 de março de 2022.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

DESPACHO PG Nº 1017/2022
Parecer Nº 617/2022
REF.: Processo Nº 11458/2020

De acordo. À d. CGU, para ciência e providências.

Procuradoria, 03 de março de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.